



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI

Nº 1.191/90.

Autoriza o Poder Legislativo a reajustar as faixas de salários de seus Servidores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º) - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar as faixas salariais de seus Servidores, regido pela Lei nº 595/70, de 12 de Novembro de 1.970.

Artigo 2º) - As faixas salariais de que trata o artigo 1º vigorarão a partir de 1º de Março de 1.990, de conformidade com a tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001 a 010	3.700,00
N 011	4.000,00
N 012	4.120,00
N 013	4.240,00
N 014	4.380,00
N 015	4.510,00
N 016	4.640,00
N 017	4.780,00
N 018	4.920,00
N 019	5.070,00
N 020	5.220,00
N 021	5.370,00
N 022	5.580,00
N 023	5.690,00
N 024	5.860,00
N 025	6.040,00
N 026	6.220,00
N 027	6.400,00

Cont....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Continuação da Lei nº 1.191/90.

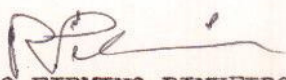
NÍVEL	SALÁRIOS
N 028	6.590,00
N 029	6.790,00
N 030	6.990,00
N 031	7.200,00
N 032	7.410,00
N 033	7.630,00
N 034	7.860,00
N 035	8.090,00

Artigo 3º) - Fica ratificado o Decreto nº 02/90 de 13 de Fevereiro de 1990

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Março de 1.990, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de Maio de 1.990.


Vereador: RAIMUNDO FIRMINO PINHEIRO

- Presidente -